ESTADO DE RONDÔNIA

LEI REVOGADA
Revogada em: 30/05/1997
Lei nº: 202/97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 165/1994

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DO MAGISTÉRIO NO MUJNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 06/04/1994

Sanção: 06/04/1994

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Poder Legislativo

LEI Nº 165/94

Em, 04 de abril de 1994.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., usando de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e sanciona a seguinte L E I :

Art. 1º - Os componentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal terão as seguintes gratificações:

I - Dedicação exclusiva;

II - Nível superior.

Art. 2º - As gratificações do artigo 1º serão concedidas nas seguintes condições:

I - Aos Professores de ensino fundamental e nível médio que se dedicarem por mais de um turno diário, exclusivamente à sala de aula do Município;

II - Aos Professores de nível superior em sala de aula independentemente da carga horária executada.

Parágrafo Único - Os Professores Estaduais e Federais que servirem no Município terão correspondente gratificação, desde que se dedicarem por mais de um turno diário, exclusivamente à sala de aula.

Art. 3º - As gratificações desta Lei são de 50% (cinquenta por cento), do valor da tabela vigente no Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 1994, revogando-se as disposições que lhe sejam idênticas, contrárias ou incompatíveis.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 05 de abril de 1994.

APROVADO
EM 05/04/94
Lindair Mateus do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de
São Miguel do Guaporé-RO

SANCIONADO
EM 05/04/94